



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Narciso Silva, nº 2.360
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA AS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 EM RELAÇÃO AOS
LOTES 3 e 4

Município de Capão do Leão
Secretaria Municipal de Educação
Tipo de julgamento: **Menor Preço Global por Lote**
Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Processo nº **145/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Veicular para a Frota de Transporte Escolar com inclusão de peças e mão de obra.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global por lote, tendo por objetivo o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Veicular para a Frota de Transporte Escolar com inclusão de peças e mão de obra, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **18 de novembro de 2026, às 09h30min**, podendo as propostas serem enviadas até às **09h25min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM INCLUSÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, através do site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@capaodoleao.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

4 – PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2.1. A proposta deverá ser apresentada, ainda, na forma de **Planilha de Custos**, nos mesmos moldes/itens, da planilha elaborada pela Administração (anexo II), utilizando como limite o valor de referência total e os valores unitários, devendo ser assinada pelo proponente e atualizada conforme lance final/vencedor, dos itens ganhos pelo licitante.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 3 deste edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Capão do Leão**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. A certidão negativa de prova de regularidade com o Município de Capão do Leão pode ser acessada através das instruções a seguir:

- 1-Acesse o Portal da Prefeitura através do site <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/> e clique em Cidadão Web no Acesso Rápido;
- 2-Selecionar estado "RS" e entidade "Prefeitura Municipal de Capão do Leão";
- 3-Na tela Emitir, selecione "Certidão negativa de contribuinte";
- 4-Escolha entre as opções de gerar certidão negativa informando o número de CPF (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) ou código do contribuinte;
- 5-Clique no ícone da impressora, abaixo de "Emitir" para abrir a certidão;
- 6-Salve ou imprima o documento.

Caso o contribuinte não esteja na base de dados do Município será emitida a Certidão negativa de contribuinte não cadastrado.

Se a certidão constar como "Positiva", entre em contato com o Setor de Cadastro Tributário do Município através do contato via Whatsapp pelo número (53) 99100-5371 ou pelo e-mail fiscaispmcl@gmail.com para mais esclarecimentos.

- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- h)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo 1,00}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 0,51}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado o serviço correspondente ao objeto licitado.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo(s) índice(s) IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.5.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no mesmo sítio eletrônico.

9.11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.14. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.17. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.18. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, pelo VALOR DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.19. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.20. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 10 (dez) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação e proposta atualizada no **prazo máximo de 24 horas, mediante solicitação do Pregoeiro.**

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações, acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida de comprovação e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.9. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Os quantitativos serão integralmente renovados, caso a Administração tenha interesse na renovação da ata de registro de preços.

15.4. A estimativa de consumo utilizada para elaboração deste Termo de Referência considera um horizonte de planejamento de 24 (vinte e quatro) meses, com base no histórico de manutenção da

frota e na previsão das necessidades do Município, não significando que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses.

15.5. Os quantitativos e valores estimados neste Termo de Referência constituem previsão para fins de planejamento e não obrigam o Município a realizar a contratação integral dos serviços ou o consumo integral dos valores registrados.

15.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, preços e quantitativos registrados.

15.7. A prorrogação da Ata, quando cabível, dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições exigidas pela legislação.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

17.1. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.2. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas neste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Conforme manifestação expressa do Secretário do órgão solicitante, não será permitida a Adesão à Ata de Registro de Preços.

21 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada, observando-se o limite máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Setor de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão/RS, situada na Avenida Narciso Silva, nº 2360, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

21.2. A contratada deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

21.3. Os veículos serão encaminhados ao estabelecimento da contratada conforme a necessidade de manutenção, mediante autorização do Município.

21.4. Após o recebimento do veículo, a contratada deverá realizar a avaliação e o diagnóstico do problema apresentado, identificando os serviços necessários e as peças, componentes ou materiais que deverão ser substituídos.

21.5. Após o diagnóstico, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado ao Município, contendo a descrição dos serviços, as peças e materiais necessários, a quantidade de horas técnicas estimadas e os respectivos valores, observando os preços e descontos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

21.6. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a autorização expressa do Município.

21.7. Caso sejam identificados, durante a execução dos serviços, outros problemas ou necessidades de manutenção não previstos no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar orçamento complementar, ficando a execução condicionada à autorização prévia do Município.

21.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos componentes, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

21.9. O prazo para execução de cada serviço será definido de acordo com a complexidade do reparo e a disponibilidade das peças necessárias, devendo a contratada informar previamente à fiscalização a previsão de conclusão.

21.10. Quando houver necessidade de utilização de peças ou componentes não disponíveis imediatamente, a contratada deverá comunicar a situação ao Município, informando o prazo estimado para fornecimento e conclusão do serviço.

21.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo para inspeção e conferência pelo servidor responsável pela fiscalização.

21.12. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua execução de acordo com o orçamento autorizado e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

21.13. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou execução em desacordo com o serviço autorizado, a contratada deverá realizar a correção necessária, sem qualquer custo adicional para o Município, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

21.14. A contratada será responsável pela guarda, conservação e segurança dos veículos enquanto estes permanecerem em suas instalações para execução dos serviços.

21.15. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar o período de indisponibilidade dos veículos, considerando sua utilização diária no transporte escolar.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado conforme empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Registro de preços não é necessário dotação orçamentária.

22.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis da entrega total do(s) produto(s)/ serviço(s), após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor de Contabilidade, atestada pelo fiscal titular ou suplente, mediante depósito na conta bancária informada pelo Fornecedor na proposta financeira;

22.3.1. Junto a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com FGTS e com as Contribuições Sociais, bem como a certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou e-mail: licitacoes@capaodoleao.rs.gov.br.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12. Integram este Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de Custos (Online);
ANEXO III – Modelo das Declarações;
ANEXO IV – Modelo de Proposta;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VI – Minuta Contratual;
ANEXO VII – Modelo de Cadastro Reserva;

Capão do Leão, 28 de outubro de 2026.

Paulo Renato L. da Costa
Secretário Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Narciso Silva, nº 2.360
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus da Frota de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão atender às necessidades da frota, abrangendo manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, motor, transmissão, suspensão, freios, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, escapamento, ar-condicionado, pneus, funilaria, pintura, vidraçaria e demais serviços necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

a) Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Educação – Setor de Transporte Escolar.

b) Grupo: A contratação será dividida em grupos/lotes, considerando as características da frota e a compatibilidade dos serviços e peças necessários aos veículos.

c) Justificativa de agrupamento: O agrupamento dos veículos busca facilitar a gestão da manutenção, garantir a compatibilidade das peças e serviços com os veículos, proporcionar maior eficiência na execução dos serviços e evitar a fragmentação excessiva da contratação, mantendo-se a possibilidade de competição entre os fornecedores.

d) Orçamento estimado: R\$ 712.392,37 (setecentos e doze mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), correspondente ao planejamento de 24 meses (composto pela base técnica de R\$ 593.659,23, adicional de demanda de 20% equivalente a R\$ 118.731,85 e conciliação de arredondamento de R\$ 1,29), conforme estimativa elaborada com base no histórico de gastos e na previsão de necessidades da frota.

f) Referência de Preços: Para os serviços, será considerada como referência a estimativa de valor da hora técnica de R\$ 212,73. Para peças, componentes e materiais, será adotada a metodologia de preços e descontos definida neste Termo de Referência e na planilha de estimativa da contratação.

g) Tipo de licitação: Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global por lote.

h) Relação de índices contábeis previstos na minuta de edital (qualificação econômico-financeira): Será exigido balanço patrimonial tendo em vista que a Lei 14.133/2021 determina que as empresas participantes de licitações devem comprovar sua capacidade financeira, garantindo assim que possuam condições adequadas para cumprir os contratos firmados com a administração pública.

i) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006): Será observada a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à participação exclusiva ou não, conforme o valor e as características de cada grupo/lote.

j) Condição de Serviço/Bem comum: Possui natureza de bem comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, Lei 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

k) Serviço contínuo: Os serviços objeto deste contrato são considerados não contínuos, visto que este modelo é suficiente para garantir que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de forma eficaz, sem a necessidade de um contrato contínuo, podendo ajustar os serviços conforme o real estado e necessidades dos veículos, evitando custos desnecessários e garantindo que os ônibus recebam manutenção adequada quando realmente necessário.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos ônibus que integram a Frota de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão, utilizados diariamente no transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, atendendo linhas urbanas e rurais.

A frota é submetida a utilização diária e contínua, em diferentes condições de circulação, inclusive em vias rurais, o que provoca desgaste natural de seus componentes e exige a realização periódica de serviços de manutenção, bem como reparos corretivos sempre que identificadas falhas ou defeitos.

A manutenção adequada dos veículos é indispensável para assegurar condições de segurança, funcionamento e conservação da frota, evitando a paralisação dos veículos e a consequente interrupção ou redução dos serviços de transporte escolar.

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para realizar integralmente os serviços de manutenção necessários aos veículos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento das peças, componentes, materiais e acessórios necessários.

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos, os custos de deslocamento, combustível e desgaste dos veículos, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, a empresa contratada deverá possuir estabelecimento adequado para a execução dos serviços localizado em **um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Setor de Transporte Escolar**, situada na Avenida Narciso Silva, nº 2360, Capão do Leão/RS.

A exigência de localização dentro do raio estabelecido está relacionada às características específicas do serviço de transporte escolar, considerando que os veículos são utilizados diariamente e não podem permanecer por períodos prolongados fora de operação em razão de deslocamentos para manutenção. A limitação também busca possibilitar o acompanhamento dos serviços pelos fiscais do contrato, reduzir deslocamentos desnecessários e proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços e materiais sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva da frota, evitando a contratação antecipada de serviços ou aquisição de peças sem demanda definida e proporcionando maior flexibilidade na gestão da manutenção dos veículos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação do serviço de transporte escolar, mantendo os veículos em condições apropriadas de funcionamento e segurança.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ônibus integrantes da Frota de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão, incluindo o fornecimento das peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços.

3.1 – COMPOSIÇÃO DOS LOTES

A contratação será dividida em 04 (quatro) lotes, conforme as características dos veículos integrantes da Frota de Transporte Escolar, contemplando serviços de mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à manutenção dos veículos.

A estimativa dos valores foi elaborada com base no histórico de despesas de manutenção da frota e na previsão de necessidades para o período considerado na estimativa técnica.

LOTE	MARCA	SUBITEM	DESCRIÇÃO/ UNIDADE	ESTIMADO 24 MESES (R\$)	QUANT. DE REFERÊNCIA (QH)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO HORA TÉCNICA (VH)	DESCONTO OFERTADO (D)	VALOR OFERTADO 24 MESES (R\$)
1	Volkswagen	1	Mão de obra (Hora Técnica)	R\$ 187.393,86	880,90	R\$ 212,73			R\$ 0,00
		2	Material (Peças)	R\$ 214.670,10	1.009,12	R\$ 212,73	R\$ -		R\$ 0,00
2	Marcopolo/Agrale/ Volare	1	Mão de obra (Hora Técnica)	R\$ 108.668,87	510,83	R\$ 212,73	R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)	R\$ 132.730,76	623,94	R\$ 212,73	R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
Lote 3 e 4 exclusivos para empresas optantes do Simples Nacional									
3	Mercedes Benz	1	Mão de obra (Hora Técnica)	R\$ 27.178,38	127,76	R\$ 212,73	R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)	R\$ 16.848,22	79,20	R\$ 212,73	R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
4	Iveco	1	Mão de obra (Hora Técnica)	R\$ 12.168,16	57,20	R\$ 212,73	R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)	R\$ 12.734,02	59,86	R\$ 212,73	R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL-BASE 24 MESES (4 GRUPOS)					3.348,81	R\$ 712.392,37			R\$ 0,00
							% DESCONTO		

3.2 – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação compreenderão a manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da Frota de Transporte Escolar do Município, incluindo, conforme a necessidade identificada em cada veículo:

- serviços de manutenção mecânica em geral;
- manutenção e reparação de motores e seus componentes;
- manutenção dos sistemas de alimentação, injeção e combustível;
- manutenção dos sistemas de arrefecimento e radiadores;
- manutenção e reparação de câmbio, transmissão, embreagem e diferencial;
- manutenção dos sistemas de freios;
- manutenção dos sistemas de direção e suspensão;
- manutenção elétrica e eletrônica, incluindo diagnóstico de falhas;
- manutenção e reparação dos sistemas de escapamento;
- manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado e climatização;
- serviços relacionados a pneus, incluindo montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e geometria;
- serviços de troca de óleo, filtros, fluidos, lubrificantes e demais elementos necessários à manutenção;
- serviços de funilaria, pintura e soldagem;
- serviços de vidraçaria e substituição de vidros;
- reparação e manutenção de portas, fechaduras, mecanismos e componentes da carroceria;
- serviços de diagnóstico, regulagem, ajustes e substituição de componentes;
- serviços de manutenção preventiva, corretiva e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos veículos;

- r) fornecimento e instalação das peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços;
- s) outros serviços correlatos necessários à manutenção e ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem a frota.

3.3 – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LOTES

3.3.1. A contratação será dividida em 04 (quatro) lotes, conforme a composição da frota apresentada neste Termo de Referência, considerando as características dos veículos, a compatibilidade das peças e componentes e a necessidade de execução dos serviços de manutenção.

3.3.2. Cada lote compreenderá os serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à manutenção dos veículos nele relacionados.

3.3.3. A empresa vencedora de cada lote será responsável pela execução dos serviços e pelo fornecimento das peças, componentes, materiais e acessórios necessários à manutenção dos veículos integrantes do respectivo lote.

3.3.4. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço global por lote, observados os valores, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.3.5. A contratação por lotes tem por finalidade facilitar o gerenciamento da manutenção da frota, considerando as características dos veículos, a compatibilidade dos componentes e a necessidade de organização da execução dos serviços.

3.3.6. Os serviços serão realizados conforme a necessidade do Município, mediante solicitação da Administração, diagnóstico do veículo, elaboração de orçamento e autorização prévia para execução.

3.3.7. Nenhum serviço ou fornecimento de peça, componente, material ou acessório poderá ser realizado sem a prévia autorização do Município, salvo situações expressamente autorizadas pela fiscalização.

3.3.8. As peças, componentes, materiais e acessórios utilizados na manutenção deverão ser novos e de primeiro uso, observadas as especificações e características técnicas compatíveis com cada veículo.

3.3.9. As peças e componentes deverão ser compatíveis com os veículos atendidos, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou recuperadas, salvo quando expressamente autorizadas pelo Município e tecnicamente justificadas.

3.3.10. A empresa contratada deverá apresentar orçamento contendo, no mínimo, a descrição do serviço a ser executado, as peças e materiais necessários, os respectivos valores e a quantidade de horas de mão de obra estimadas.

3.3.11. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos respectivos componentes, bem como as normas técnicas aplicáveis.

3.3.12. Os veículos poderão ser encaminhados à empresa contratada para realização dos serviços ou, quando tecnicamente possível e autorizado pela Administração, os serviços poderão ser realizados no local indicado pelo Município.

3.3.13. A empresa contratada será responsável pela guarda e conservação dos veículos que permanecerem em suas instalações para execução dos serviços, durante o período em que estiverem sob sua responsabilidade.

3.3.14. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução do serviço, inclusive quando forem identificados defeitos ou necessidades de manutenção não previstas inicialmente no orçamento.

3.3.15. Caso, durante a execução de determinado serviço, seja identificada a necessidade de substituição de outras peças ou realização de serviços adicionais, a contratada deverá apresentar novo orçamento ou orçamento complementar, ficando sua execução condicionada à autorização prévia do Município.

3.3.16. A inclusão ou exclusão de veículos da frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços não alterará a estrutura dos lotes, desde que os veículos possuam características compatíveis com o respectivo lote e observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata.

3.3.17. A Administração poderá solicitar os serviços e peças de forma parcelada, de acordo com a necessidade da frota, não havendo obrigação de utilização integral dos valores ou quantitativos estimados.

3.3.18. A distribuição dos veículos nos lotes poderá ser consultada na tabela constante do item 3.1 deste Termo de Referência, que integra a presente contratação para todos os fins.

3.3.19. Para fins de formação dos preços das peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços, será utilizada como referência a **Tabela Audatex**, considerando os valores vigentes na data da elaboração do orçamento.

3.3.20. Sobre os valores constantes na Tabela Audatex será aplicado o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do respectivo lote, conforme critério estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.3.21. O orçamento apresentado pela contratada deverá indicar a identificação da peça ou componente, código de referência, descrição, quantidade, valor constante na Tabela Audatex, percentual de desconto aplicado e valor final após o desconto.

3.3.22. Quando a peça, componente ou acessório necessário à execução do serviço não possuir referência ou preço disponível na Tabela Audatex, sua aquisição dependerá de orçamento e autorização prévia do Município, mediante metodologia de pesquisa de preços definida no Edital e neste Termo de Referência.

3.3.23. A utilização da Tabela Audatex como referência não dispensa a contratada de apresentar orçamento detalhado dos serviços e peças necessários, nem a Administração de verificar a compatibilidade dos valores e a necessidade da manutenção.

3.3.24. Os valores das peças serão atualizados conforme a tabela de referência aplicável e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, observadas as regras de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4 – DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento adequado para a execução dos serviços objeto desta contratação, localizado em um raio máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Setor de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão/RS, situada na Avenida Narciso Silva, nº 2360.

4.2. A distância será considerada pelo deslocamento rodoviário entre a sede do Setor de Transporte Escolar e o estabelecimento da empresa contratada, utilizando-se como referência as vias de acesso disponíveis.

4.3. A exigência de localização justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos escolares, considerando que os ônibus são utilizados diariamente no transporte de alunos e sua permanência prolongada fora de operação pode comprometer a execução das rotas escolares.

4.4. A limitação também visa reduzir os custos e o desgaste decorrentes do deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada, bem como possibilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação.

4.5. A empresa deverá dispor de instalações, equipamentos, ferramentas e estrutura compatíveis com os serviços contratados, observadas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. A comprovação do atendimento ao limite de distância estabelecido será exigida na forma definida no Edital, devendo a empresa apresentar endereço completo do estabelecimento onde serão executados os serviços.

5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação de serviços específicos e especializados que, pela sua natureza ou complexidade, possam exigir estrutura ou equipamentos não disponíveis diretamente na empresa contratada.

5.2. Poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia do Município, serviços como:

- a) retífica de motores;**
- b) serviços em turbinas e sistemas de turboalimentação;**
- c) serviços de geometria, alinhamento e balanceamento;**
- d) serviços em bomba e bicos injetores;**
- e) serviços em cardan;**
- f) serviços em diferencial;**
- g) serviços em câmbio e transmissão;**
- h) serviços em caixa de direção;**

- i) serviços em equipamentos e sistemas elétricos ou eletrônicos específicos;
- j) alinhamento de chassi e serviços estruturais especializados;
- k) serviços de funilaria e pintura;
- l) serviços de ar-condicionado e climatização;
- m) serviços especializados em pneus;
- n) serviços de guincho e remoção dos veículos, quando necessários à execução da manutenção.

5.3. A subcontratação não poderá resultar na transferência integral ou substancial do objeto contratado, permanecendo a empresa contratada responsável perante o Município pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais e serviços empregados, pelos prazos, garantias e demais obrigações previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

5.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Município e somente poderá ocorrer para os serviços expressamente autorizados pela fiscalização.

5.5. A empresa contratada deverá comunicar ao Município a necessidade de subcontratação, informando o serviço a ser realizado, a empresa responsável pela execução e o respectivo orçamento.

5.6. Nos serviços subcontratados, deverão ser observados os mesmos padrões de qualidade, segurança, garantia e condições técnicas exigidos da empresa contratada.

5.7. A subcontratação não eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais, inclusive quanto à garantia dos serviços realizados e dos componentes utilizados.

5.8. Quando houver subcontratação de serviços, a empresa contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos e comprovantes relativos ao serviço executado e aos valores pagos à empresa subcontratada.

5.9. A empresa contratada não poderá utilizar a subcontratação como forma de alterar as condições estabelecidas para a execução do objeto ou de transferir a terceiros as obrigações principais assumidas perante o Município.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço global por lote, considerando a composição de mão de obra e fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços.

6.2. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores estimados para cada lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

6.3. Para os serviços de mão de obra, a licitante deverá apresentar o valor da hora técnica, observado o valor máximo estimado de R\$ 212,73 (duzentos e doze reais e setenta e três centavos) por hora técnica.

6.4. Para peças, componentes, materiais e acessórios, será utilizado como referência de preços a Tabela Audatex, aplicando-se sobre os valores nela constantes o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora do respectivo lote.

6.5. Para fins de composição do preço global do lote, será considerada a seguinte metodologia:

$$VT = (VP \times (1 - D/100)) + (QH \times VH)$$

Onde:

- VT = valor total estimado do lote;
- VP = valor estimado para peças, componentes, materiais e acessórios;
- D = percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Audatex;
- QH = quantidade estimada de horas técnicas do lote;
- VH = valor da hora técnica ofertado pela licitante.

6.6. Será considerada vencedora de cada lote a licitante que apresentar o menor valor global, resultante da aplicação da fórmula estabelecida no item 10.5, observados os valores máximos e demais condições estabelecidas no Edital.

6.7. O percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Audatex deverá ser único para todas as peças, componentes e acessórios abrangidos pelo respectivo lote, salvo disposição específica estabelecida no Edital.

6.8. O valor da hora técnica ofertado deverá ser único para os serviços abrangidos pelo respectivo lote, salvo situações expressamente previstas no Edital.

6.9. O desconto ofertado pela licitante sobre a Tabela Audatex será aplicado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as regras de atualização, reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata.

6.10. A apresentação da proposta implica a aceitação da metodologia de formação dos preços estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

6.11. Os valores apresentados pelas licitantes deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, tributos, transporte, ferramentas, equipamentos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços.

6.12. Os valores estimados neste Termo de Referência destinam-se ao planejamento da contratação e não representam garantia de contratação ou de utilização integral dos valores estimados pelo Município.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capão do Leão/RS, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, dos serviços executados, das peças e materiais fornecidos, do respectivo veículo e do empenho correspondente.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas no Edital e/ou verificação pelos meios oficiais disponíveis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos que a acompanham, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, iniciando-se novamente a contagem do prazo após a correção.

7.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as disposições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.6. Caso o pagamento não seja realizado no prazo estabelecido por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados na forma prevista no Edital e na legislação aplicável.

7.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução dos serviços, à documentação exigida ou ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.9. Os serviços e peças somente serão pagos após a efetiva execução/fornecimento, conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização, observados os valores e condições registrados na Ata de Registro de Preços.

8 – HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Capão do Leão**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. A certidão negativa de prova de regularidade com o Município de Capão do Leão pode ser acessada através das instruções a seguir:

- 1-Acesse o Portal da Prefeitura através do site <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/> e clique em Cidadão Web no Acesso Rápido;
- 2-Selecionar estado "RS" e entidade "Prefeitura Municipal de Capão do Leão";
- 3-Na tela Emitir, selecione "Certidão negativa de contribuinte";
- 4-Escolha entre as opções de gerar certidão negativa informando o número de CPF (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) ou código do contribuinte;
- 5-Clique no ícone da impressora, abaixo de "Emitir" para abrir a certidão;
- 6-Salve ou imprima o documento.

Caso o contribuinte não esteja na base de dados do Município será emitida a Certidão negativa de contribuinte não cadastrado.

Se a certidão constar como "Positiva", entre em contato com o Setor de Cadastro Tributário do Município através do contato via Whatsapp pelo número (53) 99100-5371 ou pelo e-mail fiscaispml@gmail.com para mais esclarecimentos.

- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- h)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo } 1,00$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

8.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado o serviço correspondente ao objeto licitado.

9 – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada, observando-se o limite máximo de 40 (quarenta) quilômetros da sede do Setor de Transporte Escolar do Município de Capão do Leão/RS, situada na Avenida Narciso Silva, nº 2360, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.2. A contratada deverá possuir instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

9.3. Os veículos serão encaminhados ao estabelecimento da contratada conforme a necessidade de manutenção, mediante autorização do Município.

9.4. Após o recebimento do veículo, a contratada deverá realizar a avaliação e o diagnóstico do problema apresentado, identificando os serviços necessários e as peças, componentes ou materiais que deverão ser substituídos.

9.5. Após o diagnóstico, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado ao Município, contendo a descrição dos serviços, as peças e materiais necessários, a quantidade de horas técnicas estimadas e os respectivos valores, observando os preços e descontos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

9.6. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a autorização expressa do Município.

9.7. Caso sejam identificados, durante a execução dos serviços, outros problemas ou necessidades de manutenção não previstos no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e apresentar orçamento complementar, ficando a execução condicionada à autorização prévia do Município.

9.8. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e dos componentes, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

9.9. O prazo para execução de cada serviço será definido de acordo com a complexidade do reparo e a disponibilidade das peças necessárias, devendo a contratada informar previamente à fiscalização a previsão de conclusão.

9.10. Quando houver necessidade de utilização de peças ou componentes não disponíveis imediatamente, a contratada deverá comunicar a situação ao Município, informando o prazo estimado para fornecimento e conclusão do serviço.

9.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o veículo para inspeção e conferência pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.12. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua execução de acordo com o orçamento autorizado e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.13. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou execução em desacordo com o serviço autorizado, a contratada deverá realizar a correção necessária, sem qualquer custo adicional para o Município, observadas as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência.

9.14. A contratada será responsável pela guarda, conservação e segurança dos veículos enquanto estes permanecerem em suas instalações para execução dos serviços.

9.15. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar o período de indisponibilidade dos veículos, considerando sua utilização diária no transporte escolar.

10 – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos, responsabilizando-se pela correção de defeitos decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais utilizados.

10.2. Para serviços relacionados ao motor, câmbio e diferencial, a garantia será de, no mínimo, 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.3. Para serviços de funilaria e pintura, a garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.4. Para os demais serviços e peças, a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.5. Durante o período de garantia, constatado defeito relacionado ao serviço executado ou à peça fornecida pela contratada, esta deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município.

10.6. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços ou fornecimento de peças em desacordo com as especificações estabelecidas.

10.7. A contratada deverá atender às solicitações de garantia no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a necessidade de manutenção da disponibilidade dos veículos utilizados no transporte escolar.

10.8. A garantia das peças fornecidas deverá observar, quando aplicável, também o prazo de garantia estabelecido pelo respectivo fabricante, prevalecendo o prazo que for mais favorável ao Município.

11 – PROPOSTA

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, contemplando os serviços de mão de obra e o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios necessários à execução do objeto.

11.2. Para cada lote, a licitante deverá informar:

- a) o valor da hora técnica para execução dos serviços;
- b) o percentual de desconto a ser aplicado sobre os valores das peças, componentes e acessórios constantes na Tabela Audatex;
- c) o valor global proposto para o respectivo lote, calculado conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

11.3. O valor da hora técnica apresentado pela licitante não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido para a contratação, de R\$ 212,73 (duzentos e doze reais e setenta e três centavos).

11.4. O percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Audatex deverá ser expresso em percentual e será aplicado sobre os valores das peças, componentes e acessórios utilizados na execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

11.5. O valor global de cada lote deverá ser calculado considerando as quantidades estimadas de horas técnicas e os valores estimados de peças constantes da planilha de referência da contratação, aplicando-se a metodologia prevista no Item 10 deste Termo de Referência.

11.6. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, despesas administrativas e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

11.7. Os valores e percentuais apresentados na proposta deverão ser claros, precisos e compatíveis entre si, não sendo admitidas propostas que apresentem informações contraditórias ou que impossibilitem a identificação do preço ofertado.

11.8. A licitante deverá manter as condições e valores de sua proposta durante o período estabelecido no Edital, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços.

11.9. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à utilização da Tabela Audatex para referência dos preços das peças e à aplicação do desconto ofertado.

11.10. A proposta vencedora servirá de base para a formalização da Ata de Registro de Preços e para a execução dos serviços durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.11. A proposta, que compreende o serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, atendendo as seguintes exigências:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação do veículo.

b) Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

LOTE	MARCA	SUBITEM	DESCRIÇÃO/ UNIDADE	ESTIMADO 24 MESES (R\$)	QUANT. DE REFERÊNCIA (QH)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO HORA TÉCNICA (VH)	DESCONTO OFERTADO (D)	VALOR OFERTADO 24 MESES (R\$)
1	Volkswagen	1	Mão de obra (Hora Técnica)						R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -		R\$ 0,00
2	Marcopolo/Agrale/ Volare	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
Lote 3 e 4 exclusivos para empresas optantes do Simples Nacional									
3	Mercedes Benz	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
4	Iveco	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL-BASE 24 MESES (4 GRUPOS)							% DESCONTO		R\$ 0,00

12 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada no veículo.

12.2. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

12.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 12.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 12.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Compete ao órgão gestor:

13.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009.

13.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

13.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem fornecidos.

13.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

13.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

13.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

13.1.6. Emitir a autorização de compra/fornecimento.

13.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preço ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

14.2. Fica indicado como fiscal titular da contratação o servidor Matheus Silveira da Silveira, matrícula nº 9346 (Titular) e/ou Carlos Adalberto Fernandes de Ávila, matrícula nº 9153 (Suplente), nomeados pela Portaria nº 473/2026.

14.3. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

14.4. Compete ao fiscal verificar se os serviços executados e as peças, componentes e materiais fornecidos correspondem ao que foi previamente autorizado pelo Município.

14.5. O fiscal deverá acompanhar os orçamentos apresentados pela contratada, verificando a aplicação do valor da hora técnica, do desconto sobre a referência Audatex e das demais condições estabelecidas na contratação.

14.6. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar à autoridade competente as situações que possam comprometer o cumprimento da contratação.

14.7. Sempre que identificada irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá solicitar sua correção à contratada, estabelecendo prazo compatível com a situação.

14.8. O fiscal deverá acompanhar o cumprimento das condições de garantia dos serviços e peças fornecidos pela contratada.

14.9. Compete ao fiscal atestar a execução dos serviços e o fornecimento das peças e materiais após a devida conferência, para fins de recebimento e pagamento.

14.10. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, pela qualidade das peças e materiais fornecidos ou pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

14.11. O fiscal poderá solicitar à contratada documentos, informações, orçamentos, comprovantes e demais elementos necessários à fiscalização e ao controle da execução.

14.12. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação que possa ensejar aplicação de penalidade, alteração contratual, necessidade de providência administrativa ou adoção de medidas para garantir a continuidade dos serviços.

14.13. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes será realizada pelo servidor ou unidade administrativa formalmente designada pelo Município, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos administrativos municipais.

15 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Os quantitativos serão integralmente renovados, caso a Administração tenha interesse na renovação da ata de registro de preços.

15.4. A estimativa de consumo utilizada para elaboração deste Termo de Referência considera um horizonte de planejamento de 24 (vinte e quatro) meses, com base no histórico de manutenção da frota e na previsão das necessidades do Município, não significando que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços será de 24 (vinte e quatro) meses.

15.5. Os quantitativos e valores estimados neste Termo de Referência constituem previsão para fins de planejamento e não obrigam o Município a realizar a contratação integral dos serviços ou o consumo integral dos valores registrados.

15.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, preços e quantitativos registrados.

15.7. A prorrogação da Ata, quando cabível, dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração e da manutenção das condições exigidas pela legislação.

16 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajustamento do valor relativo ao futuro contrato ocorrerá através de:

16.1.2. Reajustamento em sentido estrito, desde que **ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano** da data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA.

16.1.3. Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, **após o período mínimo de 1 (um) ano:**

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

16.1.4. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

16.1.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.1.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

17 – SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente termo de referência.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente termo de referência o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente termo de referência exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Capão do Leão, 28 de outubro de 2026.

Paulo Renato L. da Costa
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS (ONLINE)

A Planilha de composição de Custos deverá ser acessada através do link:

https://www.capaodoleao.rs.gov.br/arquivos/planilha_de_custos_20123208.pdf

ANEXO III – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que para os fins do disposto no Art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo assim, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que para os fins do disposto no Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 14, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, atendo assim, ao disposto no Art. 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, DECLARA que para os fins do disposto no Art. 67, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Data:
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

LOTE	MARCA	SUBITEM	DESCRIÇÃO/ UNIDADE	ESTIMADO 24 MESES (R\$)	QUANT. DE REFERÊNCIA (QH)	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR OFERTADO HORA TÉCNICA (VH)	DESCONTO OFERTADO (D)	VALOR OFERTADO 24 MESES (R\$)
1	Volkswagen	1	Mão de obra (Hora Técnica)						R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -		R\$ 0,00
2	Marcopolo/Agrale/ Volare	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
Lote 3 e 4 exclusivos para empresas optantes do Simples Nacional									
3	Mercedes Benz	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
4	Iveco	1	Mão de obra (Hora Técnica)				R\$ -		R\$ 0,00
		2	Material (Peças)				R\$ -	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL-BASE 24 MESES (4 GRUPOS)							% DESCONTO		R\$ 0,00

- A proposta deverá ser apresentada, ainda, na forma de Planilha de Custos, nos mesmos moldes/itens, da planilha elaborada pela Administração (anexo II), utilizando como limite o valor de referência total e os valores unitários, devendo ser assinada pelo proponente e atualizada conforme lance final/vencedor;

Validade da proposta:

- Dados do responsável e/ou representante legal:

-Meio de comunicação entre as partes (fone/email):

- Dados Bancários:

- Data:

Assinatura: _____

Carimbo CNPJ:

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 145/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, a Prefeitura Municipal de Capão do Leão/RS, com sede na Avenida Narciso Silva, nº 1195, Bairro Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.691.507/0001-17, neste ato representado pelo (a) ____ (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº ____ de ____ de ____ de 20____, publicada no dia ____ de ____ de 20____, portador (a) da matrícula funcional nº ____, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ____ de 20____, publicada no dia ____ de ____ de 20____, processo administrativo nº ____, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, com critério de Julgamento ____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Veicular para a frota de Transporte Escolar com inclusão de peças e mão de obra**, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 070 de 2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação integral de quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e Art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Os quantitativos serão integralmente renovados, caso a Administração tenha interesse na renovação da ata de registro de preços.

3. DO CONTRATO, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Em não se tratando de hipótese do item acima, o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Art. 95, incisos I e II, e §1º da Lei 14.133/2021.

3.4. O instrumento contratual de que trata o item 3.3 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124, Lei 14.133/2021.

3.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

- 3.6.1.** Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.
- 3.6.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
- 3.6.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais ao do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
- 3.6.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 3.6.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.
- 3.7.** O registro a que se refere o item 3.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 3.8.** Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.9.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item "3.6.2.2" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.9.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta;
- 3.10.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.
- 3.11.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNPC e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.12.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta será, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 3.12.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período mediante solicitação do licitante ou do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.13.** A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.14.** Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.9, observando o item 3.9 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.15.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 3.15.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços forma registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção e preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.15.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.16.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. DOS PREÇOS:

- 4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FORNECEDOR
------	------------

DO TR	(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo Garantia ou Validade

4.2. Serão incluídos na presente Ata os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme Art. 82, §5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência da contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como anexo a esta Ata.

4.5. No caso da alínea “c” do item 12.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na Ata, conforme o preço reequilibrado.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital/termo de referência ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou a repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem de anualidade e o índice previsto para a contratação;

5.1.3.2. No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avalie a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124, Lei 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciando pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.9.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

7. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

7.1. O Órgão Gerenciador será o ____ (nome do órgão).

7.2. Além do órgão gerenciador não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preço.

8. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poder ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto 11.462/2023.

10.5. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade gerenciadora que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.4, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio de remanejamento.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio órgão participante, por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao órgão gerenciador.

11.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

11.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo órgão participante, em dias úteis das ____:____ às ____: ____ horas.

11.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

11.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) Imediatamente se a rejeição ocorrer na entrega; e

b) Em até ____ dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

11.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará a instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital ou no termo de referência quando se tratar de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa razoável;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III e IV do Caput do Art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Se não houver êxito nas negociações nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, §3º e Art. 27, §4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

12.6. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência ou no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada; ou
- b) No caso de falecimento do registrado.

12.7. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante da Ata de Registro de Preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 3 dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, convocados, que não honrarem com o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

13.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (Art. 7º, inciso XIV, Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inciso IX, Decreto 11.462/2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.5, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe ao fiscal proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas nas propostas e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispões o Art. 140, §1º, Lei 14.133/2021.

14.3. As irregularidades constadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 3 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. O órgão gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para solicitação da aquisição, em observância ao previsto no Art. 82, §5º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais a execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo Referência anexo ao Edital ou aviso de Contratação Direta.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa no mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

16.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao órgão participante, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

17. DO FORO

17.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo órgão Gerenciador, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Local, ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa X

Representante da Empresa Y

Representante da Empresa Z

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº ____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicações datadas de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal 11.462/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

_____, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de _____, conforme o projeto básico/termo de referência do edital de licitação nº ____/____ e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

2.1. Das condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depósito na seguinte conta:

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de

fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 dias da entrega do(s) serviço (s) e/ou suas etapas, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura pelo setor de Contabilidade, atestada pelo fiscal titular ou suplente, mediante depósito na conta bancária informada pelo Fornecedor na proposta financeira;

IV - Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

V - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar comprovante de regularidade com o FGTS e com as Contribuições Sociais, bem como a certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O prazo para a prestação de serviços, será de _____, a contar da data do aviso de início dos trabalhos.

II - O prazo de vigência do contrato será de xx dias/meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

5.2. A prestação de serviços deverá ser realizada no endereço _____, nº _____, Bairro _____, CEP 96160-000.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXX

Atividade: xxxxxx

Complemento: xxxxxx

Despesa: xxxxx

Recurso: xxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO/REPACTUAÇÃO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice ____; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das certidões previdenciárias e trabalhistas;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X – Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - Os servidores designados para a fiscalização, conforme a portaria nº xxx/20xx, são:

_____.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) / serviços (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s) / serviços (s);
- Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega / execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- Averiguar os produtos avariados, vencidos, ou em desconformidade com aquele ofertado para recolhimento pela empresa fornecedora e substituição do mesmo ou serviços em desacordo ao contratado;
- Avisar a empresa da necessidade do recolhimento de itens a serem substituídos ou serviços a serem refeitos;
- Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA

I - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade da prestação de serviços e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

I - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item I poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no do item I.

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V - A aplicação das sanções previstas no item I não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VI - Na aplicação da sanção prevista no item I, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item I, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades;

II - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em _____
(_____) vias de igual teor e forma.

_____ (local), ____ (dia), de _____ (mês) de 20__.

Secretário Municipal

Representante da CONTRATADA

Fiscalização

Recebe o fiscal cópia deste termo

ANEXO VII – CADASTRO RESERVA

Seguindo ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

ITEM DO TR	FORNECEDOR							
	(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo Garantia ou Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

ITEM DO TR	FORNECEDOR							
	(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Un.	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Un.	Prazo Garantia ou Validade